



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de consultoria, com emissão laudo e parecer técnico, bem como a elaboração de projeto de engenharia, com a finalidade de apontar possível necessidade quanto a requalificação da pintura e do telhado do prédio sede do PREVIPAULISTA.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** até 16 de abril de 2024 às 10:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO:** Sítio Eletrônico: <https://site.previpaulista.pe.gov.br/publicacao.php?id=231116>. Impugnações e esclarecimentos diretamente no e-mail: licitacao@previpaulista.pe.gov.br. Demais informações no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira através do mesmo e-mail.

Paulista/PE 11 de abril de 2024.

Louise Marinho Neres
Apoio - PREVIPAULISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de consultoria, com emissão laudo e parecer técnico, bem como a elaboração de projeto de engenharia, com a finalidade de apontar possível necessidade quanto a requalificação da pintura e do telhado do prédio sede do PREVIPAULISTA.

1.3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und.	Qty.
01	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas de sacada de edifício de múltiplos pavimentos, uma cor. AF 06/2014	M²	
02	Telhamento com telhas onduladas de fibra de vidro E=0,6mm, para telhado com inclinação maior que 10º, com até 02 (duas) águas, incluso içamento AF 07/2018	M²	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

1.4. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma estabelecida na Lei n° 14.133 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.2. Considerando que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista não dispõe de equipe técnica especializada, capaz de analisar, avaliar e desenvolver projetos circunstanciados acerca de infraestrutura predial (serviços de engenharia).

2.3. Considerando a necessidade de avaliar, periodicamente, o estado da infraestrutura do prédio onde funciona o Instituto de Previdência do Município do Paulista, principalmente, no que concerne a elementos básicos de segurança e preservação.

2.4. Considerando a indispensabilidade de obtenção de parecer técnico fundamentado acerca da necessidade de manutenção da cobertura (telhamento) e pintura da sede do PREVIPAULISTA, com o objetivo de justificar contratação da mão de obra qualificada.

2.5. Considerando as últimas chuvas, observou-se infiltração em demasia na infraestrutura do prédio, deste modo, faz-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.

2.6. Considerando ainda o baixo custo e pouca complexidade dos serviços almejados, decidiu-se pela contratação direta de pessoa especializada no objeto demandado, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal n° 053, de 16 de junho de 2023, e inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal n° 011, de 29 de janeiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ “d” e “e”).

3.2. Os serviços serão executados no horário das 08:00h às 13:00h, ou em horário acordado entre as partes, no Instituto de Previdência Social do Município Paulista/PE – PREVIPAULISTA, Rua Dr. Demócrito de Souza n° 26, Bairro Nobre, Paulista/PE, CNPJ: 07.010.511/0001-33.

3.2. Descrição resumida dos serviços:

3.2.1. Após assinatura do termo contratual, em dia e hora previamente agendados, a Contratada deverá participar de reunião com a equipe do PREVIPAULISTA, momento em que se definirá o cronograma dos atos necessários à efetivação do objeto.

3.2.2. Segundo cronograma homologado, a Contratada deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, para análise e verificação da infraestrutura do prédio, objetivando anotação e registro dos elementos indispensáveis à execução dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.2.3. Todos os instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento do objeto demandado deverão ser disponibilizados pela própria Contratado, sem qualquer ônus à Contratante, e sem que este fato onere a contratação.

3.2.4. Realizados todos os atos necessários à conclusão dos trabalhos, a Contratada deverá emitir parecer técnico acerca do atual estado de conservação e segurança relativos à pintura e cobertura do prédio sede do PREVIPAULISTA, indicando todos os elementos indispensáveis à futura contratação de manutenção do telhado e pintura.

3.3. Obrigações da contratada

3.3.1. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência;

3.3.2. Responsabilizar-se pelos serviços até a entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;

3.3.3. Realizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo estipulado, nos moldes deste termo de referência;

3.3.4. O retardamento não justificado da entrega do objeto considerar-se-á infração, passível de punição, nos moldes deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

3.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PREVIPAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços, entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

3.3.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, material, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência;

3.3.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

3.3.8. Fornecer a seus agentes todos os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor, observando-se todos os procedimentos de segurança e higiene.

3.4. Obrigações da contratante

3.4.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto demandado;

3.4.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços;

3.4.3. Efetuar o pagamento devido, nos termos estabelecido no presente termo de referência;

3.4.4. Facilitar, por todos os meios legais e razoáveis, o cumprimento da execução pelo CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do CONTRATADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

3.4.5. Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade encontrada;

3.4.6. Analisar a nota fiscal/fatura, para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

3.4.7. Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos dos serviços;

3.4.8. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

3.5. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

3.6. As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

3.6.1. Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.7. O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Município do Paulista.

3.8. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.

3.9. Não será exigida garantia contratual.

3.10. Das infrações e Sanções Administrativas

3.10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.10.4. A sanção prevista no subitem I do item 3.10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 3.10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.10.5. A sanção prevista no subitem II do item 3.10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 3.10.1.

3.10.6. A sanção prevista no item III do item 3.10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 3.10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 3.10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 3.10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CONTRATANTE, CONTRATADO de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações;

3.10.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Paulista para discussões de litígios decorrentes do objeto destes serviços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por empenho, conforme valor fixado na proposta, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados os serviços recebidos pelo setor técnico competente, comprovada sua efetiva execução;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento, caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo de referência e instrumento pactual a ser efetivado;

5.3. Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.4. Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Considerando o mapa de preços vinculado a este processo, o valor anual para prestação do serviço é de R\$ 0,00 (), segunda tabela abaixo.

Item	Especificação	Und.	Qty.	Vlr Unt.	Vlr. BDI	Vlr. total
01	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas de sacada de edifício de múltiplos pavimentos, uma cor. AF 06/2014	M ²		0,00	0,00	0,00
02	Telhamento com telhas onduladas de fibra de vidro E=0,6mm, para telhado com inclinação maior que 10°, com até 02 (duas) águas, incluso içamento AF 07/2018	M ²			0,00	0,00
Total ()						0,00

6.2. Para composição dos preços as empresas interessadas poderão agendar visitas técnicas junto à Coordenação Administrativa e Financeira do PREVIPAULISTA, caso abra mão deste direito a mesma deverá declarar em sua proposta que não se fez necessária a visita técnica.

6.3. As empresas interessadas poderão consultar, junto a Coordenação Administrativa e Financeira, as planas baixas e os projetos arquitetônicos do Prédio.

6.4. O projeto de engenharia deverá conter os elementos necessários para a futura contratação dos serviços, tais como: laudo, projeto básico, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma de execução.

6.5. A contratada deverá verificar os serviços executados, considerando ausência de equipe técnica, devendo atestar a correta execução da requalificação de estrutura da pintura e do telhado do prédio.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de registro no órgão comercial competente, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

7.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.1.7. Documento de identificação dos sócios e administradores sociais.

7.1.8. Outros documentos não especificados, necessários ao exercício da atividade.

7.2. Regularidade Fiscal

7.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Da qualificação Econômico-financeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) em 1º e 2º graus, da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.3.3. Tratando-se de licitante sediada em outro estado da federação, deverá apresentar certidão falimentar nas condições especificadas em cada região.

7.4. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

8.2.1. Presente contratação seguirá por intermédio da dotação orçamentária abaixo:

Código	Descrição
17301	Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro
09	Previdência Social
122	Administração Geral
4601	Gestão das Ações do Instituto de Previdência PREVIPAULISTA
8501	Direção e Gestão Administrativa da Ações do Instituto de Previdência – Plano Financeiro
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
18020000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa

Paulista, 10 de abril de 2024

PAULO AURELIANO FERREIRA
Mat. 500.205 – Assessor II
PREVIPAULISTA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024
DISPENSA Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE-
PREVIPAULISTA E DO OUTRO A
EMPRESA, , COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO Nº /2024, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE, Paulista-PE, CEP: 53.401-560, neste ato (conforme Portaria nº 008/2021) representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, residente a rua São Geraldo, nº 127, Apartamento nº 404 – Santo Amaro – Recife-PE; CEP nº 50040-020, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.255.745 SDS-PE; CPF nº 918.942.394-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, estabelecida na , nº , sala , , CEP.: nº , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pela senhor (a), , Portadora da Identidade nº – – , CPF nº , , , CEP.: nº , de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com o fundamento legal no Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021, combinado com o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 053, de 16 de junho de 2023, e inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024. de acordo com o que fica acordado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de consultoria, com emissão laudo e parecer técnico, bem como a elaboração de projeto de engenharia, com a finalidade de apontar possível necessidade quanto a requalificação da pintura e do telhado do prédio sede do PREVIPAULISTA.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLAUSULA SEGUNDA - Após assinatura do termo contratual, em dia e hora previamente agendados, a Contratada deverá participar de reunião com a equipe do PREVIPAULISTA, momento em que se definirá o cronograma dos atos necessários à efetivação do objeto.

2.1 - Segundo cronograma homologado, a Contratada deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, para análise e verificação da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

infraestrutura do prédio, objetivando anotação e registro dos elementos indispensáveis à execução dos serviços.

2.2 - Todos os instrumentos e equipamentos necessários ao atendimento do objeto demandado deverão ser disponibilizados pela própria Contratado, sem qualquer ônus à Contratante, e sem que este fato onere a contratação.

2.3 - Realizados todos os atos necessários à conclusão dos trabalhos, a Contratada deverá emitir parecer técnico acerca do atual estado de conservação e segurança relativos à pintura e cobertura do prédio sede do PREVIPAULISTA, indicando todos os elementos indispensáveis à futura contratação de manutenção do telhado e pintura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente contratação dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17301 – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.
Função: 09 – Previdência Social.
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 4601 – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.
Ação: 8501 – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Plano Financeiro.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 18020000 – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata a Cláusula primeira dar-se-á no estrito cumprimento do contido no mapa de preços, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento, o valor total para prestação do serviço é de R\$ _____ (), conforme (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021) cronograma de execução e desembolso abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNT.	VLR. BDI	VLR. TOTAL
01	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas de sacada de edifício de múltiplos pavimentos, uma cor. AF 06/2014	M²	3.150	0,00	0,00	0,00
02	Talhamento com telhas onduladas de fibra de vidro E=0,6mm, para telhado com inclinação maior que 10º, com até 02 (duas) águas, incluso içamento AF 07/2018	M²	220,00	101,00	0,00	0,00
TOTAL ()						0,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

CLAÚSULA QUARTA – Os serviços serão executados no horário das 08:00h às 13:00h, ou em horário acordado entre as partes, no Instituto de Previdência Social do Município Paulista/PE – PREVIPAULISTA, Rua Dr. Demócrito de Souza nº 26, Bairro Nobre, Paulista/PE, CNPJ: 07.010.511/0001-33.

4.1 - O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei.

1.1. Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

6. 8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. 9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6. 10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.13 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6. 14 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA

6.1 - O pagamento será efetuado por empenho, conforme valor fixado na proposta, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados os serviços recebidos pelo setor técnico competente, comprovada sua efetiva execução;

6.2 - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento, caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo de referência e instrumento pactual a ser efetivado;

6.3 - Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.4 Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA além das constantes nos artigos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

92, Inciso XVI, Artigo 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

- 8.1 - Obedecer às especificações constantes neste termo de referência;
- 8.2 - Responsabilizar-se pelos serviços até a entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- 8.3 - Realizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo estipulado, nos moldes deste termo de referência;
- 8.4 - O retardamento não justificado da entrega do objeto considerar-se-á infração, passível de punição, nos moldes deste termo de referência e demais normas aplicáveis;
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PREVIPAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços, entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 8.6 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, material, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência;
- 8.7 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 8.8 - Fornecer a seus agentes todos os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor, observando-se todos os procedimentos de segurança e higiene.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Exercer a fiscalização da execução do objeto demandado;

- 9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços;
- 9.2 - Efetuar o pagamento devido, nos termos estabelecido no presente termo de referência;
- 9.3 - Facilitar, por todos os meios legais e razoáveis, o cumprimento da execução pelo CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do CONTRATADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.4 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade encontrada;
- 9.5 - Analisar a nota fiscal/fatura, para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.6 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos dos serviços;
- 9.7 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.8 - O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.
- 9.9 - As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 9.10 - Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

9.11 O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Município do Paulista.

9.12 O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.

9.13 Não será exigida garantia contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.14 advertência;

10.15 multa;

10.16 impedimento de licitar e contratar;

10.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18 Na aplicação das sanções serão considerados:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 10.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.20 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.24 A sanção prevista no subitem 10.14 do item 10.13 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2 do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.25 A sanção prevista no subitem II do item 10.13, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1

10.26 A sanção prevista no item III do item 10.13 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.27 A sanção prevista no inciso IV do item 10.13 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O valor de que trata a Cláusula Terceira, § 1º não sofrerá reajustes durante a vigência deste contrato, exceto em caso justificado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela contratante, com base na lei 14.133/2021.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços de serviços técnicos especializados objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da CONTRATADA.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O aceite pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou procedimento executado pela CONTRATADA que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento desta Carta Contrato por tempo indeterminado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Contrato.

DO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constitui instrumento integrante do presente Contrato o termo de referência, proposta da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente CONTRATO não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paulista-PE, de de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PREVIPAULISTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**(MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇOS)**

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE –
PREVIPAULISTAATT. S.r. Diretor Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de consultoria, com emissão laudo e parecer técnico, bem como a elaboração de projeto de engenharia, com a finalidade de apontar possível necessidade quanto a requalificação da pintura e do telhado do prédio sede do PREVIPAULISTA., com especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência, através de dispensa de licitação fundada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Item	Especificação	Und.	Qty.	Vlr Unt.	Vlr. BDI	Vlr. total
01	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas de sacada de edifício de múltiplos pavimentos, uma cor. AF 06/2014	M ²	3.150	0,00	0,00	0,00
02	Telhamento com telhas onduladas de fibra de vidro E=0,6mm, para telhado com inclinação maior que 10°, com até 02 (duas) águas, incluso içamento AF 07/2018	M ²	220,00	101,00	0,00	0,00
Total ()						0,00

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ _____, (_____).

Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro para os devidos fins que esta proposta de preços está em conformidade ao propostopelo termo de referência desta contratação direta.

Paulista/PE, _____ de fevereiro de 2024

Identificação e assinatura

Representante da empresa